



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA-TO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO

Autos do IP nº: [0000097-93.2015.827.2702](#)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente as do art. 129, I, CRFB/88, art. 24, do CPP, art. 100, §1º, do CP e art. 25, III, da Lei 8.625/93, nos termos do art. 41, CPP, oferecer

Warlice Rezende de Souza, vulgo “Warlei”, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG n. 1.007.043 SSP/TO, CPF n. 029.808.591-76, nascido aos 05/07/1988, filho de Armelina Rosa dos Anjos e Otaviano Ferreira de Souza, residente e domiciliado na Rua dos Banaos, esquina com a Porto Velho, s/n., Centro, Alvorada/TO, atualmente preso na casa de prisão provisória de Gurupi/TO,

pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir se expõem:

1. Fatos

Conforme apurado no procedimento investigativo preparatório, no dia 30/01/2015, por volta das 16h, na Rua dos Baianos, esquina com Porto Velho, s/n., Setor Oeste, Alvorada/TO, o denunciado arrombou a porta da

residência da vítima já em seu interior, em companhia de duas pessoas ainda não qualificadas (e sem esclarecimentos pelo qual se possa identificá-los no momento), subtraiu para si, objetos de propriedade do Sr. Jairo José Mourão da Silva Ramos.

Apurou-se que, no dia, hora e local dos fatos, o denunciado, em companhia de dois indivíduos (conhecidos apenas como “Ciganinho” e “Boi”), aproveitando-se do fato de que não havia ninguém no imóvel, arrombou a porta da casa da vítima e subtraiu de lá os bens descritos no Termo de restituição (OFIC2, evento 26). Após a subtração, foi visto saindo do imóvel pela testemunha Manoel Gabriel Rodrigues, vulgo “Neca”.

A polícia militar foi acionada pela vítima, e, após a realização de diligências, logrou êxito em localizar o denunciado em posse dos objetos furtados. Ato contínuo, foi preso em flagrante e conduzido à delegacia de polícia.

Verifica-se, pelo exposto, que o denunciado incidiu no tipo penal do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal.

2. Da Materialidade e da autoria do delito do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal

A materialidade do delito em questão resta inconteste frente ao “Termo de Exibição e Apreensão” (fls. 09, evento 01).

A autoria do delito de furto resta comprovada, pelo depoimento da vítima e das testemunhas.

3. Pedido

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **Warlice Rezende de Souza**, como incurso nas penas art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, razão pela qual requer, após o recebimento desta, seja o denunciado citado, processado, interrogado e condenado, nos todos os termos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA-TO

desta ação penal, observando-se o procedimento comum ordinário (art. 394 e ss. do Código de Processo Penal), ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas.

Rol:

- . Jairo José Mourão da Silva Ramos (vítima), já qualificado às fls. 06, do evento 01.
- . SGT PM Luiz Carlos de Souza Maciel (testemunha), já qualificado às fls. 02, do evento 01.
- . CB PM Divino Pinto de Souza (testemunha), já qualificado às fls. 04, do evento 01.
- . Eduardo Alcantara Lemes, vulgo “Pulu” (testemunha), já qualificado às fls. 05, do evento 01.
- . Edson Alves da Silva (testemunha), já qualificado às fls. 02, OFIC2, do evento 26.
- . Manoel Gabriel Rodrigues, vulgo “Neca” (testemunha), já qualificado no OUT3, evento 26.

Alvorada-TO, 12/02/2015.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

(em substituição automática)

Autos do IP nº: [0000097-93.2015.827.2702](#)

Denunciado: Warlice Rezende de Souza

Vítima: Jairo José Mourão da Silva Ramos

Delito: art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal.

MM Juiz,

1) Ofereci, nesta data, denúncia em desfavor de **Warlice Rezende de Souza**, como incurso nas penas do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal.

2) Requeiro a Vossa Excelência a juntada de certidão junto à INFOSEG e do Cartório Distribuidor da Comarca.

3) Requisito à polícia civil, caso ainda não haja investigação em curso, a apuração acerca da mencionada prática de traficância por Patrícia, vulgo “Pantera”, conforme narrado pela testemunha (fls. 02, OFIC2, do evento 26).

4) Requisito à polícia civil, caso ainda não haja investigação em curso, a apuração acerca do envolvimento de Warlice Rezende de Souza, “Boi” e “Ciganinho”, no furto cometido no frigorífico desta cidade, conforme narrado pela testemunha (fls. 02, OFIC2, do evento 26), bem como a participação de “Boi” e “Ciganinho” no delito narrado nesta denúncia.

5) Seja juntado o laudo de avaliação dos objetos furtados, já requisitado pela autoridade policial (fls. 01, OFIC2, evento 26).

6) Seja juntado o laudo de destruição de obstáculo à subtração da coisa, já requisitado pela autoridade policial (fls. 03, OFIC2, evento 26).



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA-TO

7) Opino pela manutenção da prisão preventiva do denunciado, tendo em vista a subsistência dos motivos que deram causa a decretação da prisão cautelar.

Alvorada/TO 12/02/2015.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

(em substituição automática)
